
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1973-MD-AL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que serventuário motorista Waldomiro Saraiva Rodrigues no dia 10 do corrente mês por imperícia e falta de atenção bateu o veículo que serve o Presidente da Assembleia Legislativa, nas ruas Conselheiro Furtado com Generalíssimo Deodoro;

CONSIDERANDO que no dia seguinte o serventuário motorista Benedito Dias da Silva, ao conduzir o Senhor Presidente de sua residência para a Assembleia Legislativa, por falta de atenção avançou o sinal na confluência da rua Quintino Bocaiuva com a rua Boaventura da Silva, provocando grave acidente, em que não houve vítimas a lamentar, mas serias avarias no veículo que serve a Presidência, e no taxi de chapa TX0578 de propriedade do senhor Alúcio Maciel Bordalo;

CONSIDERANDO que os referidos servidores nunca provocaram acidentes em veículo da Assembleia Legislativa e são possuidores de fichas funcionais sem anotações que os possam considerar reincidentes;

CONSIDERANDO que em ambos os acidentes, após as devidas investigações não houve dolo, mas somente a culpa por imprudência e imperícia,

CONSIDERANDO, que no primeiro acidente o prejuízo previsto mediante orçamento foi da ordem de Cr\$... 2.300,00, e no segundo da ordem de ... Cr\$ 13.900,00 incluindo as várias ocasionadas no taxi referido e pelas quais a Assembleia Legislativa como proprietária do veículo causador do acidente é a responsável por tão somente ser culpado seu serventuário motorista Benedito Dias da Silva;

CONSIDERANDO que por estas razões analisadas, estudadas e discutidas ambos os serventuários devem ser punidos e que nestas situações a melhor punição é a participação dos mesmos no pagamento dos danos por eles causados dentro das suas disponibilidades salariais,

CONSIDERANDO que não tendo sido caracterizado o dolo, por isso mesmo, os serventuários citados não devem ser passíveis da pena de demissão e que só a reincidência sucessiva deverá conduzir a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a ... ilegível ... extrema medida;

CONSIDERANDO, finalmente que a participação dos serventuários nos prejuízos causados deve ser resgatado parcialmente, mediante desconto mensal em folha de 10% sobre seis salários;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no uso das suas atribuições legis resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 11/73

Artigo 1º- Ficam os serventuários motoristas Waldomiro Saraiva Rodrigues e Benedito Dias da Silva, obrigados a participarem mediante pagamento mensal de 10% sobre seus salários, dos prejuízos e imperícia no veículo chapa 001, que serve o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único – O serventuário Waldomiro Saraiva Rodrigues recolherá a Tesouraria da Assembleia o valor total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e o serventuário Benedito Dias da Silva a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - A presente Resolução deverá constar das anotações da ficha funcional dos referidos funcionários, fazendo parte da mesma todos os considerandos nela contidos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de Abril de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PÉRES.
Presidente

Dep. Antônio Teixeira
1º Vice Presidente

Dep. Alfredo Jacob Gantuss
2º Vice Presidente

Deputado Lauro Sabbá
1º Secretário

Dep. Fernando Brasil
2º Secretário

Deputado Massud Ruffeil
3º Secretário

Dep. Álvaro Freitas
4º Secretário

DOE Nº 22.518, DE 1º DE MAIO DE 1973.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.